



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 812-A, DE 2024**

**(Da Sra. Dandara)**

Inscreve o nome de Sebastião Bernardes de Souza Prata, o Grande Otelo, no livro de Heróis e Heroínas da Pátria; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. BENEDITA DA SILVA).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
CULTURA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADA DANDARA TONANTZIN**  
**(PT/MG)**

**PROJETO DE LEI Nº ..... DE 2024**  
**(Da Sra. Dandara)**

Apresentação: 18/03/2024 14:12:37.597 - MESA

PL n.812/2024

Inscreve o nome de Sebastião Bernardes de Souza Prata, o Grande Otelo, no livro de Heróis e Heroínas da Pátria

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei inscreve o nome de Sebastião Bernardes de Souza Prata, o Grande Otelo, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Art. 2º Fica inscrito no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal, o nome de Sebastião Bernardes de Souza Prata, o Grande Otelo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 18 de março de 2024.

**Deputada DANDARA**  
**PT/MG**

**JUSTIFICAÇÃO**

Nascido em Uberlândia, Minas Gerais, no dia 18 de outubro de 1915, Sebastião Bernardes de Souza Prata foi um artista no sentido mais genuíno da palavra: ainda criança, iniciou sua trajetória no circo,



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247763060600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dandara



\* C D 2 4 7 7 6 3 0 6 0 6 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADA DANDARA TONANTZIN**  
**(PT/MG)**

passando depois pelo teatro de revista, pela dança, pela música e, finalmente, pelo cinema: em 1942, trabalhou com o diretor norte-americano Orson Welles, que o considerava o melhor ator brasileiro; também teve presente marcante em várias telenovelas brasileiras.

Em 1969, viveu nas grandes telas o personagem-título de *Macunaíma*, do diretor Joaquim de Andrade, filme que se tornaria um ícone da cultura brasileira.

O que torna a vida e a obra de Grande Otelo dignas de registro, e da homenagem que por meio desta proposição objetivamos lhe prestar, é o admirável talento demonstrado em todas as suas expressões artísticas, em um contexto de desestruturação familiar que o atingiu desde a mais tenra infância, e de abjeto racismo. Nesse sentido, a grandiosidade desse talento foi o catalizador, nas primeiras décadas do século XX, da reinvenção da cultura brasileira, reinvenção engendrada pela incorporação de elementos da vivência afro-brasileira e dos seus intérpretes e produtores culturais.

Assim sendo, Sebastião Bernardes de Souza Prata, o Grande Otelo, é nome e símbolo de uma força ímpar na construção da identidade cultural da nação brasileira, pelo que conto com o apoio dos nobres pares para o justo reconhecimento que ora propomos.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2024

**Deputada DANDARA**  
**PT/MG**



\* C D 2 4 7 7 6 3 0 6 0 6 0 0 \*



## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 812, DE 2024

Inscreve o nome de Sebastião Bernardes de Souza Prata, o Grande Otelo, no livro de Heróis e Heroínas da Pátria

**Autora:** Deputada DANDARA

**Relatora:** Deputada BENEDITA DA SILVA

#### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela, de autoria da Deputada DANDARA, visa inscrever o nome de Sebastião Bernardes de Souza Prata, o Grande Otelo, no livro de Heróis e Heroínas da Pátria, existente no Panteão da Liberdade e da Democracia, localizado na Praça dos Três Poderes, na capital do País.

A proposição tramita sob regime de apreciação conclusiva pelas Comissões, tendo sido distribuída a esta Comissão de Cultura para análise de mérito. Em seguida, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, será ela examinada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



\* C D 2 4 0 8 8 4 8 1 5 7 0 0 \*

## II - VOTO DA RELATORA

A proposição em análise pretende inserir o nome de Sebastião Bernardes de Souza Prata, o Grande Otelo, no livro de Heróis e Heroínas da Pátria, existente no Panteão da Liberdade e da Democracia, localizado na Praça dos Três Poderes, na capital do País.

Como bem destaca a autora do projeto, Grande Otelo foi um artista no sentido mais genuíno da palavra. Tendo iniciado, ainda criança, sua trajetória no circo, posteriormente passou pelo teatro de revista, pela dança, pela música, por telenovelas e pelo cinema. Neste último universo em particular, trabalhou, por exemplo, com o diretor norte-americano Orson Welles, que o considerava o melhor ator brasileiro.

Também nos lembra a autora que o admirável talento demonstrado em todas essas expressões artísticas é ainda mais impressionante e digno de homenagem quando temos em vista o contexto de desestruturação familiar e de abjeto racismo que o atingiu desde a mais tenra infância. Nesse sentido, sua grandiosidade foi catalizadora, nas primeiras décadas do século XX, da reinvenção da cultura e da realidade brasileiras, engendrada pela incorporação de elementos da vivência afro-brasileira e dos seus intérpretes e produtores culturais.

De acordo com o art. 1º da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, “O Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros e brasileiras ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.” Trata-se de relevante homenagem a personagens constituidores da identidade nacional.

Não temos dúvida do mérito da homenagem proposta, uma vez que a importância do legado de Grande Otelo e de sua obra, que trazem em si a transcendência inerente das obras-primas artísticas e dos artistas geniais, se encontra com a fundamental representatividade do homem preto, de origem humilde, forte e resiliente, na pessoa de Sebastião Bernardes de Souza Prata.



Sua obra e vida têm um impacto excepcional na construção da identidade nacional e no enfrentamento das desigualdades sociais e raciais, de modo que é imperativo que sua memória e seu trabalho sejam celebrados e perpetuados pelo Estado e pela sociedade.

Ressalte-se que também está atendido o art. 2º da referida lei, que estabelece que a distinção será prestada, mediante a edição de lei, decorridos 10 (dez) anos da morte ou da presunção de morte do(s) homenageado(s).

Em razão do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 812, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada BENEDITA DA SILVA  
Relatora

2024-6643

Apresentação: 08/10/2024 09:39:15.227 - CCULT  
PRL 1 CCULT => PL 812/2024

PRL n.1



\* C D 2 4 0 8 8 4 8 1 5 7 0 0 \*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 812, DE 2024

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 812/2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Benedita da Silva.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Aliel Machado - Presidente, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Benedita da Silva, Defensor Stélio Dener, Marcelo Queiroz, Raimundo Santos, Cabo Gilberto Silva, Erika Kokay, Julio Arcos, Marcelo Crivella, Pastor Henrique Vieira, Sâmia Bomfim e Vermelho.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO  
Presidente

Apresentação: 02/12/2024 15:07:10.067 - CCULT  
PAR 1 CCULT => PL 812/2024

PAR n.1



\* C D 2 4 4 8 4 3 2 5 7 8 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244843257800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali